

ANEXO 17 - Formulário de Interposição de Recursos

1. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: Vivian Aparecida dos Santos
2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: Cooperativa dos Apicultores e Meliponicultores Caminhos do Tibagi - Coocatmel
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (eprotocolo): 25.394.174-0
4. ENDEREÇO: Rua Prudente de Moraes, 438 – Alto das Oliveiras – Telêmaco Borba - Paraná
5. TELEFONE: (42) 99833-7297
6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: coocatmeltb@gmail.com
7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:
 - () Impugnação do Edital
 - () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
 - (X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
 - () Resultado da habilitação da OSC
8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO: Proposta havia sido classificada na primeira etapa, porém, após revisão foi desclassificada nos itens 2.51 e 2.90, da comprovação da contrapartida da cooperativa não contabilizada no processo de classificação e regras de utilização que visem a conservação e manutenção dos bens adquiridos.
9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO: **ID 2.51 e ID 2.90** – Critério de seleção - O projeto de negócio está adequado ao valor máximo de fomento e a contrapartida em bens ou serviços está mensurado na “Análise de Viabilidade Econômica a Longo Prazo “(anexo 11). No item 4 que trata de custos do empreendimento atuais e oriundos da implantação do projeto, fica entendido que nos **itens 4.1 – Custos fixos** – está demonstrado a contratação de mão de obra iniciando com duas contratações e ampliando para cinco já no segundo ano de funcionamento, no **item 4.2 – Custos variáveis** - está demonstrado a contratação de no mínimo 3 funcionários com mão de obra temporária. De acordo com

a lei 13.019/2014, que trata de convênios públicos “a contrapartida em forma de serviços diretos por pessoal contratado”. Diante deste fato solicitamos que seja reavaliada a decisão da desclassificação em segundo julgamento.

*Ainda como contrapartida, no mesmo anexo 11, **item 5**. Inventário, sub **item 5.1**, consta o patrimônio da cooperativa, que ao nosso entender seriam utilizados como contrapartida, com valores atribuídos, porém, no anexo **8.a** não há como definir e nem inserir na proposta.*

*Também a de ser observado que em todo o processo para a inserção do projeto junto a plataforma específica e em conformidade com o edital, **não há um anexo que possa ser colocado de forma clara e específica a contrapartida**, ficando desta forma impossibilitado de se cumprir o item **ID 2.51** e o item **ID 2.90** que apresentem regras de utilização com a conservação e manutenção dos bens.*

*É visível que houve uma falha grave no edital ao não ser colocado de forma clara a contrapartida, tanto que se tentou incluir o **item 8.b**, para suprir e que foi motivo de contestação e impugnação. Logo, entendemos que não podemos ser prejudicados por uma falha reconhecida pela coordenação do programa e solicitamos a reavaliação.*

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO: Em caso de não aceitação da contrapartida apresentada acima, colocamos no eprotocolo, cópia do documento do um dos bens passível de contrapartida e o laudo de avaliação baseado na tabela Fipe, que constam no anexo 11, item 5.1, bens pertencentes a cooperativa.

Telêmaco Borba, 30 de março de 2.026

Vivian Aparecida dos Santos
Presidente da cooperativa